



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAD/UFES

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Normatiza a reorganização da oferta de disciplinas no formato híbrido, considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 31/2021 e 34/2021, do Conselho Universitário, e procedimentos a serem adotados pelas coordenações dos cursos e pelas direções dos Centros de Ensino para ingresso dos(as) estudantes dos cursos de graduação nos prédios da Universidade Federal do Espírito Santo.

A **PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que estabelece que os(as) estudantes têm direito à educação;

**CONSIDERANDO** o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 58, de 17 de dezembro de 2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre a operacionalização da matrícula dos alunos nos cursos de Graduação da Ufes;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação – CNE/MEC que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** os resultados de pesquisas científicas, as orientações da Organização Mundial de Saúde e de órgãos nacionais e locais de saúde pública, quanto à eficácia da vacinação para evitar a Covid-19 e, conseqüentemente, a propagação do Sars-Cov-19;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n.º 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAD/UFES**

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 31/2021, do Conselho Universitário, que regulamenta a reorganização das atividades administrativas e acadêmicas, assim como eventos no âmbito da Ufes, como medida de prevenção à Covid-19, e o retorno gradual e seguro às atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 34/2021, do Conselho Universitário da Ufes, que alterou a Resolução n.º 31, de 10 de novembro de 2021, e revogou a Resolução n.º 33/2021, desse Conselho;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 20/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprovou o Ensino Remoto Temporário e Emergencial - Earte, regulamentou a adoção do ensino híbrido em condições específicas, a oferta de disciplinas no primeiro semestre letivo especial de 2021 nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e o funcionamento do Centro de Educação Infantil Criarte;

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pelo Comitê Operativo Emergencial da Universidade Federal do Espírito Santo (COE-Ufes), constantes no documento avulso n.º23068.072995/2021-64;

**CONSIDERANDO** o Plano de retorno seguro e gradual da Ufes;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Covid-19 n.º 75 – GEVS/SESA/ES da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Espírito Santo, de 18 de setembro de 2020, que trata de orientações para o rastreamento, isolamento e monitoramento de contatos de casos de Covid- 19;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas para a reorganização da oferta de disciplinas no formato híbrido, considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 31/2021 e 34/2021, do Conselho Universitário, e procedimentos a serem adotados pelas coordenações dos cursos e pelas direções dos Centros de Ensino para ingresso dos(as) estudantes dos cursos de graduação nos prédios da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 2º.** É vedado o cancelamento de disciplinas ofertadas no segundo semestre do ano letivo de 2021 em decorrência de aplicação do estabelecido nas Resoluções n.º 31/2021 e 34/2021 do Conselho Universitário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAD/UFES**

**Art. 3º.** Os(as) docentes que ministram disciplinas no formato híbrido que se enquadram no art. 6º, incisos I e II da Resolução n.º 31 do Conselho Universitário poderão realizar as atividades de ensino no formato Earte mediante o cumprimento das orientações contidas na referida resolução.

§ 1º Caberá aos(às) chefes de departamentos, conforme previsto no Regimento Geral da Ufes, reorganizar os encargos docentes, respeitando o determinado no *caput* e de modo a garantir a continuidade das aulas das disciplinas ofertadas no segundo semestre de 2021.

§ 2º Os(as) docentes que se enquadram no disposto no *caput* poderão realizar atividades de ensino presenciais, obedecendo o prescrito na Resolução n.º 31/2021, do Conselho Universitário.

**Art. 4º.** Os(as) estudantes matriculados em disciplinas ofertadas em formato híbrido, no segundo semestre do ano letivo de 2021, deverão apresentar à Coordenação do curso, para ingresso nos prédios em que ocorrem as aulas presenciais, comprovação do esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

§ 1º. O(a) estudante poderá apresentar à Coordenação dos Colegiados dos cursos justa causa para não vacinação, de forma a permitir o ingresso nos prédios em que ocorrem as aulas;

§ 2º A justa causa que isenta de vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde e deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração médica, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou certificação digital.

**Art. 5º.** Os(as) estudantes que se enquadrarem em uma das hipóteses listadas nos incisos a seguir deverão frequentar as disciplinas no formato Earte:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos;
- II. obesidade;
- III. miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- IV. hipertensão arterial;
- V. doença cerebrovascular;
- VI. pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- VII. imunodepressão e imunossupressão;
- VIII. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – 29075-910 – Vitória – ES – Brasil  
Site: [www.prograd.ufes.br](http://www.prograd.ufes.br)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAD/UFES**

- IX. diabetesmelito, conforme juízo clínico;
- X. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- XI. neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- XII. cirrose hepática;
- XIII. doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- XIV. gestação.

*Parágrafo único.* Os(as) estudantes enquadrados(as) em uma das hipóteses constantes dos incisos I a XIV do artigo 5º deverão preencher o “Anexo A” desta Instrução Normativa e apresentar à Coordenação do curso em prazo a ser estabelecido pela própria Coordenação.

**Art. 6º.** Os(as) estudantes enquadrados em um dos incisos I a XIV do artigo 5º que desejarem ingressar nas salas, nos laboratórios etc., em que ocorrem as aulas presenciais das disciplinas ofertadas em formato híbrido, deverão apresentar à Coordenação do curso a autodeclaração contida no “Anexo B” desta Instrução Normativa e a comprovação de vacinação contra a Covid-19.

§ 1º As estudantes gestantes não poderão participar das aulas presenciais.

§ 2º A autodeclaração mencionada no *caput* deverá ser apresentada em prazo a ser estabelecido pela Coordenação do curso.

**Art. 7º.** Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

§ 1º carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

§ 2º comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental, brasileira ou estrangeira.

**Art. 8º.** O envio das autodeclarações constantes dos anexos A e B deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico, que dispense o contato presencial.

§ 1º Poderão ser aceitas as autodeclarações enviadas no corpo do e-mail, desde que enviadas pelo email institucional do aluno e que contenham os mesmos termos dos anexos desta Instrução Normativa.

§ 2º O processamento das autodeclarações recebidas será feito pelo(a) coordenador(a) do curso, com o auxílio da secretaria da respectiva Coordenação/Secretarias Únicas/Unificadas.

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – 29075-910 – Vitória – ES – Brasil  
Site: [www.prograd.ufes.br](http://www.prograd.ufes.br)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAD/UFES**

**Art. 9º.** Em caso de apresentação de sintomas compatíveis com a Covid-19, conforme estabelecido no Plano de retorno Seguro e Gradual da Ufes e Nota Técnica Covid-19 n.º 75/2020 – GEVS/SESA/ES, os(as) estudantes deverão procurar um serviço de saúde para atendimento, utilizando máscara, praticando etiqueta respiratória, mantendo distanciamento social e seguir as orientações de isolamento.

*Parágrafo único.* Estudantes e docentes poderão utilizar o posto de testagem localizado no campus de Goiabeiras da Ufes.

**Art. 10.** Em caso de testagem positiva para Covid-19, o(a) estudante deverá:

- I. permanecer afastado das atividades presenciais e manter-se em isolamento até receber autorização do serviço de saúde/médico para retorno às aulas presenciais;
- II. comunicar sua condição à coordenação do seu curso;
- III. proceder à solicitação de concessão de exercícios domiciliares conforme Instrução Normativa aprovada pela Câmara Central de Graduação;
- IV. retornar às atividades presenciais conforme o prazo estabelecido no atestado médico.

**Art. 11.** Havendo caso(s) testado(s) positivo(s) de Covid-19 em disciplinas ofertadas em formato híbrido, as aulas devem ser mantidas em formato Earte pelo período de 14 dias.

*Parágrafo único.* A Coordenação do curso deverá comunicar a ocorrência do caso confirmado aos(às) estudantes e docentes que tiveram contato com a pessoa infectada no decorrer do semestre letivo.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura pela Pró-Reitora de Graduação e revoga a Instrução Normativa n.º 003/2021, da Pró-Reitoria de Graduação, e as disposições em contrário.

Vitória, 8 de dezembro de 2021.

**Professora Dra. Cláudia Maria Mendes Gontijo**

**Pró-Reitora de Graduação  
Universidade Federal do Espírito Santo**

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – 29075-910 – Vitória – ES – Brasil  
Site: [www.prograd.ufes.br](http://www.prograd.ufes.br)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAD/UFES**

**ANEXO A DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021 – PROGRAD – UFES**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, matrícula Ufes n.º \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do art. 5º e Incisos da Instrução Normativa 04/2021, da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAD/UFES

**ANEXO B DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021-PROGRAD – UFES**

**AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, matrícula UFES n.º \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de retorno às atividades acadêmicas presenciais, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a Covid-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização.

Declaro ainda que me enquadro em uma das hipóteses previstas nos termos do art. 5º e Incisos da Instrução Normativa 04/2021, da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar às atividades presenciais.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350  
Pró-Reitor de Graduação  
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD  
Em 08/12/2021 às 09:24

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/326816?tipoArquivo=O>